



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

25 de 01 de 13

LEI Nº 1.644, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Educador Físico	20 h/s	R\$ 1.657,15
01	Pedagogo	40 h/s	R\$ 2.700,00
01	Agente Comunitário de Saúde	40 h/s	R\$ 1.035,70
01	Auxiliar em Saúde Bucal	40 h/s	R\$ 1.035,70
01	Professor de Ciências	20 h/s	R\$ 1.657,15
01	Professor de Ciências	12 h/s	R\$ 994,29
01	Professor de Inglês	23 h/s	R\$ 1.905,72
01	Professor de Matemática	20 h/s	R\$ 1.657,15
01	Professor de Português	20 h/s	R\$ 1.657,15
01	Professor de Português	12 h/s	R\$ 994,29
02	Professor Séries Iniciais	20 h/s	R\$ 1.657,15
01	Professor Séries Iniciais	10 h/s	R\$ 828,57
01	Instrutor Musical	10 h/s	R\$ 1.224,00

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será de 12 (doze) meses para os cargos de Educador Físico, Pedagogo, Professores e Instrutor Musical, de 6 (seis) meses para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e de 3 (três) meses para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, podendo ambos serem renovados por igual período ou reincidido se não houver mais necessidade.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 4º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

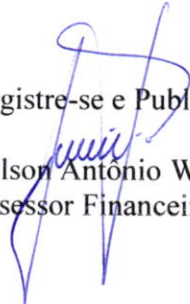
Art. 5º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 25 de janeiro de 2013.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

25 de janeiro de 2013

